



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1917	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	88		4850
A 2.ª série . . .	83		3850
A 3.ª série . . .	58		2550
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 609			

O preço dos anúncios é de 10 a linha, accrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 708, revogando o artigo 5.º da lei n.º 642, relativa a determinados crimes praticados durante o estado de guerra.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:198, abrindo um crédito especial de 42.117\$51 destinado a reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 709, fixando os vencimentos e jornais dos funcionários menores dos correios e telégrafos e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 708

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 5.º da lei n.º 642, de 21 de Dezembro de 1916, sem prejuízo da applicação, conforme os princípios gerais, das disposições em vigor sobre processo e organização dos tribunais.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 21 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:198

Tendo a Administração dos Serviços Fabris, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional e pelos Depósitos de Marinha, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, entregue no Banco de Portugal a importância de 42.117\$51, provenientes de artigos de material que cedeu a diversas estações officiais, respectivamente nas quantias de 14.258\$20, 25.312\$37 e 2.546\$94, e sendo esta soma indispensável para aquisição de material que substitua o

que foi cedido; em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, mantida em vigor pelo artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 42.117\$51, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1916-1917.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 21 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José António Arantes Pedroso—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

LEI N.º 709

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e jornais dos funcionários menores dos correios e telégrafos, abaixo designados, ficam sendo os seguintes:

1.º Contínuos, por ano	324\$00
2.º Carteiros efectivos:	
Com mais de vinte anos de serviço, por ano	356\$00
Com mais de dez anos de serviço, por ano	324\$00
Até dez anos de serviço, por ano	252\$00
3.º Carteiros supranumerários:	
Com mais de dois anos de serviço, por dia	665
Até dois anos de serviço, por dia	600
4.º Distribuidores de 1.ª classe:	
Com mais de vinte anos de serviço, por dia	685
Com mais de dez anos de serviço, por dia	580
Até dez anos de serviço, por dia	565
5.º Distribuidores de 2.ª classe, por dia	650
6.º Distribuidores rurais, por dia	645